



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO DRT/SP Nº 46219.021199/2005-78

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, CEP 01513-010, São Paulo/SP, Assembléia Geral realizada na sua sede social no dia 26/04/05, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Paulo Fernandes Lucania**, CPF/MF nº 159.237.978-87, e assistida por seu advogado, **Dr. Galdino Monteiro do Amaral**, representando também seus sindicatos filiados a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba**, CNPJ nº 43.763.101/0001-27, Carta Sindical – Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes, nº 800 - Centro, CEP 16010-090, Araçatuba-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 31/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, CNPJ nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical – Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 920 – Vila Xavier, CEP 14810-095, Araraquara-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical – Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil, nº 30 - Centro, CEP 19800-100, Assis-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos**, CNPJ 52.381.761/0001-34, Carta Sindical – Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze, nº 635 - Centro, CEP 14780-270, Barretos-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical – Processo MTIC nº 460.056/46, com sede na Rua Minas Gerais, nº 331 - Centro, CEP 15800-210, Catanduva-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, CNPJ nº 05.284.220/0001-08, Registro Sindical – Processo nº 46000.006639/02-70, com sede na Av. Brasil, nº 21, Jardim Central, CEP 06700-170 – Cotia – SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical – Processo nº MTb – 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos, nº 1.138 - Centro, CEP 15600-000, Fernandópolis-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/05/2005; **Sindicato dos Empregados**



no Comércio de **Franca**, CNPJ nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical – Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães, nº 2.261 - Centro, CEP 14400-020, Franca-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical – Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado, nº 344 - Centro, CEP 17400-000, Garça-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical – Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende, nº 836 - Centro, CEP 18200-180, Itapetininga-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/05/2005; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Itapeva**, CNPJ nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical – Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Santana, nº 269 - Centro, CEP 18400-010, Itapeva-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical – Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza, nº 45 - Centro, CEP 14500-000, Ituverava-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNPJ nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical – Processo nº 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio, nº 561 - Centro, CEP 14870-350, Jaboticabal-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 31/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ nº 48.307.128/0001-29, Carta Sindical - Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, nº 2.669 - Centro, CEP 15700-000, Jales-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ nº 51.665.602/0001-07, Registro Sindical – Processo nº 46000.004374/93, com sede na Rua Dom Bosco, nº 422 - Centro, CEP 16400-185, Lins-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical - Processo DNT- 29.944/40, com sede na Rua São Luiz, nº 1485 - Centro, CEP 17500-002, Marília-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical – Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes, nº 602 - Centro, CEP 15990-185, Matão-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 31/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical – Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo, nº 94 - Bairro Jardim Santista, CEP 08730-140, Mogi das Cruzes-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical – Processo nº 24440.012553/87, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 144 - Centro, CEP 19900-001, Ourinhos-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede



no dia 25/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, CNPJ nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical - Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 413 - 1º andar - Centro, CEP 11900-000, Registro-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical - Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório, nº 782 - 1º e 2º andar - Sobreloja - Centro, CEP 14010-000, Ribeirão Preto-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical - Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 318 - Centro, CEP 13870-100, São João da Boa Vista-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical - Processo nº 46000.010391/99, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522 - Centro, CEP 13560-060, São Carlos - SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, CNPJ nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical - Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 297 - Centro, CEP 13720-000, São José do Rio Pardo-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba**, CNPJ nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical - Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa, nº 269 - Centro, CEP 18035-020, Sorocaba-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, CNPJ nº 72.557.473/0001-03, Carta Sindical - Processo MTPS nº 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes, nº 596 - Centro, CEP 17601-130, Tupã-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/05/2005; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, CNPJ nº 51.339.513/0001-62, Carta Sindical - Processo MTb nº 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 3081 - Centro, CEP 15500-125, Votuporanga-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/05/2005; **Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia, e dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Essências, Produtos Naturais e Similares de Americana e Região**, CNPJ nº 01.778.300/0001-69, Registro Sindical - Processo nº 46000.001907/97, com sede na Praça da Bandeira nº 39 - Centro, CEP 13465-669, Americana-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 16/05/2005; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região**, CNPJ nº 57.739.609/0001-02, Registro Sindical - Processo nº 24000.003952/90, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 50 - 1º e 2º andar - Centro, CEP 11060-300, Santos-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 28/05/2005;



Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Presidente Prudente, CNPJ nº 57.323.826/0001-09, Registro Sindical – Processo nº 24000.003653/90, com sede na Rua Rui Barbosa nº 66 - Sala 07 - Centro, CEP 19010-260, Presidente Prudente-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 20/05/2005; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São José dos Campos**, CNPJ nº 57.534.794/0001-90, Registro Sindical – Processo nº 24000.003654/90, com sede na Rua Luiz Pasteur nº 1029 – Bairro Monte Castelo, CEP 12215-140, São José dos Campos-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 22/05/2005; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São José do Rio Preto**, CNPJ nº 56.360.506/0001-66, Registro Sindical – Processo nº 24000.006090/91, com sede na Rua Saldanha Marinho nº 2916 - Centro, CEP 15010-600, São José do Rio Preto-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 16/05/2005 e de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau com sede nesta Capital, na Rua Leonardo Nunes, nº 179, Vila Clementino, CEP 04039-010, São Paulo, Capital, CNPJ nº 52.806.460/0001-05, Registro Sindical – Processo nº 46000.007265/02, base territorial estadual, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Franco de Godoy Filho**, CPF/MF nº 062.306.288-72 e assistido por seu advogado, **Dr. Gustavo Franco de Godoy**, OAB/SP nº 151.153, representante da categoria econômica,, todos relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos), vêm, de comum acordo, **ADITAR** a referida Convenção celebrada entre as partes em 26 de julho de 2005 e devidamente registrada na DRT/SP sob o nº 390, às fls. 55, do livro XXII, para, conforme prevista na sua cláusula 63, fixar os novos valores das cláusulas econômicas que deverão vigorar no período de 1º de julho de 2006 até 30 de junho de 2007, aplicáveis às entidades signatárias do presente Termo, como segue:

1. ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de julho de 2005, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula 1 da norma coletiva imediatamente anterior, serão reajustados, na data-base, em 4,50% (quatro virgula cinquenta por cento) a título de atualização salarial.

1.1. Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º de julho de 2005 até 30 de junho de 2006 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA
DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

2. ADMITIDOS APÓS JULHO DE 2005

Obedecidos os princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após julho de 2005 serão reajustados mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

Mês/ano	Reajuste (%)
até 15 de julho/05	4,50
de 16/07 a 15/08/05	4,12
de 16/08 a 15/09/05	3,74
de 16/09 a 15/10/05	3,36
de 16/10 a 15/11/05	2,98
de 16/11 a 15/12/05	2,60
de 16/12 a 15/01/06	2,22
de 16/01 a 15/02/06	1,84
de 16/02 a 15/03/06	1,46
de 16/03 a 15/04/06	1,08
de 16/04 a 15/05/06	0,70
de 16/05 a 15/06/06	0,32
de 16/06/06 em diante	0,00

2.1. Considera-se mês fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

2.2. Na aplicação dos índices constantes desta cláusula o salário resultante não poderá ultrapassar aquele percebido por empregado mais antigo, na mesma função.

4. PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

a) a vigorar a partir de 1º de julho de 2006

4.1. R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais) para os empregados exercentes das funções de "office-boy", pacoteiro ou empacotador e auxiliar de reposição;



4.2. R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais) para os empregados em geral;

4.3. R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais) para os empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação;

4.4. R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais) para os empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação;

4.5. R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não;

4.6. R\$ 1.445,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) para os empregados no cargo de gerente.

4.7. R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) para os empregados exercentes da função de faxineiro;

20. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados escalados para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios (sábados, domingos e feriados), a importância de **R\$ 11,00** (onze reais), a título de auxílio alimentação.

34. AUXÍLIO-CRECHE

As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de **R\$ 104,00** (cento e quatro reais), a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subseqüentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à empregada-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepção.

34.1. Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

42. DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão, em folha de pagamento, de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) a até 7% (sete inteiros por cento) de suas respectivas remunerações do mês de setembro de 2006, limitado ao valor máximo de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), conforme aprovado em Assembléia dos sindicatos profissionais e da FECESP, realizadas em 26/04/2005. O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado para o desconto, que somente será efetuado após a comunicação formal e direta deste.



- 42.1.** A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez, no mês referido no "caput", devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP, que se encarregará de encaminhar as guias às empresas.
- 42.2.** A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Federação.
- 42.3.** O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior, deverá conter, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos de São Paulo e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.
- 42.4.** As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.
- 42.5.** O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.
- 42.6.** Dos empregados admitidos após o mês de julho/06, será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria.
- 42.7.** O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).
- 42.8.** A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.
- 42.9.** A contribuição prevista nesta cláusula, não será descontada do empregado, sindicalizado ou não, se a empresa receber por escrito do



Sindicato, a notificação para não proceder ao referido desconto em relação a este, o que ocorrerá face à manifestação por escrito do mesmo, entregue pessoalmente na sede da entidade até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

43. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas se obrigam a descontar e recolher, dos empregados sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da CF/88, criada através da Assembléia Geral específica e ratificada na assembléia do sindicato profissional que aprovou a presente norma coletiva.

43.1. A contribuição referida no caput não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

43.2. A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Federação.

43.3. A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato (RE).

43.4. A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

43.5. O atraso no recolhimento da contribuição confederativa sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária pela variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

43.6. A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

43.7. As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.



44. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo, signatário da presente Convenção, quer sejam associadas ou não, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

Enquadramento	Valor
De 0 (zero) a 3 (três) empregados por estabelecimento comercial (matriz e filial)	R\$ 190,00
De 4 (quatro) a 10 (dez) empregados por estabelecimento comercial (matriz e filial)	R\$ 380,00
Demais empresas com mais de 10 empregados por estabelecimento comercial (matriz e filial)	R\$ 760,00

44.1. A referida contribuição assistencial patronal constitui-se em obrigação das empresas, não podendo, em hipótese alguma, ser descontada dos salários dos empregados.

44.2. A contribuição deverá ser recolhida até o dia 30 de setembro de 2006, no Banco Bradesco S/A, ou ainda, não existindo este, em qualquer estabelecimento bancário existente na localidade.

44.3. O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

48. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecida a multa de **R\$ 32,00** (trinta e dois reais) mensalmente, por empregado, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente Convenção, e até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

48.1. A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do empregado.

48.2. Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do SINCAMESP e da FECESP, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no "caput".

60. DIFERENÇAS SALARIAIS



60. DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente ao mês de julho de 2006, poderão ser saldadas juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2006, sem qualquer acréscimo.

62. ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica exclusivamente para os empregados em empresas atacadistas de drogas e medicamentos em todo o Estado de São Paulo, com exceção do município de São Paulo que tem Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em apartado.

63 - VIGÊNCIA: O presente Aditamento terá vigência no período de 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2007.

64 - RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho objeto deste Termo de Aditamento.

São Paulo, 06 de setembro de 2006

Pela Federação dos Empregados
no Comércio do Estado de
São Paulo e demais
Sindicatos Profissionais

Pelo Sindicato do Comércio Atacadista
de Drogas e Medicamentos no Estado
de São Paulo

PAULO FERNANDES LUCÂNIA
Presidente

JOÃO FRANCO DE GODOY FILHO
Presidente

GALDINO MONTEIRO DO AMARAL
Advogado
OAB/SP - 57.434

GUSTAVO FRANCO DE GODOY
Advogado
OAB/SP - 151.153